



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 37/2017

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 37, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei nº 2780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

As áreas reservadas em todos os parcelamentos de solo, sem ônus para o Município, destinadas ao sistema de circulação, espaços livres de uso público, áreas institucionais e áreas de bens dominiais, corresponderão a 36% (trinta e seis por cento), **no mínimo da área útil, excluindo áreas de APP (Preservação Permanente) a ser loteada, assim distribuídas:**

I-

II-

III-

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º – Nos loteamentos com área inferior a 20.000,00 (vinte mil) m², as reservas previstas poderão ser doadas à Prefeitura, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, sob forma de lotes para permitir permuta com outros terrenos destinados a espaços livres de uso público ou áreas institucionais.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

§ 8º - A exigência do inciso III do artigo 13 desta lei poderá ser convertida em áreas de bens dominiais ou patrimoniais até o limite de 50% (setenta por cento), desde que a área e o entorno do empreendimento possua condições de áreas institucionais para também absorver as demandas do loteamento ou conjunto habitacional.

§ 9º - As área de bens dominiais e patrimoniais indicadas no § 8º do artigo 13 desta lei, servirão para a formação de um banco de terras de propriedade do Município de Cordeirópolis, que serão direcionados a Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação para a produção de habitação de interesse social, e para permitir intercâmbio com outros imóveis, desde que devidamente justificado o interesse público.

§ 10 - As área de bens dominiais e patrimoniais indicadas no § 8º do artigo 13 desta lei, poderão a critério da Prefeitura, após deliberação da Comissão Técnica Urbanística, e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, admitir a conversão em pecúnia a ser doada ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§ 11 - As área de bens dominiais e patrimoniais indicadas no § 8º do artigo 13 desta lei, serão registradas pelo loteador junto ao Cartório de Imóveis correspondente, em nome e propriedade do Município de Cordeirópolis."



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa contemplar a demanda de sugestões na Audiência Pública realizada no dia 19/06/2017 (dezenove de junho de dois mil e dezessete), e propostas geradas pelos munícipes até o dia 24/06/2017 (vinte e quatro de junho de dois mil e dezessete), nesta casa e na Secretaria de Obras do Município.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de junho de 2017.

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.


ANTONIO MARCOS DA SILVA
VEREADOR - PT


ANDERSON ANTONIO HESPANHOL
VEREADOR - PPS


JOSÉ GERALDO BOTION
VEREADOR - PSDB

PROTOCOLO Nº
01251/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 27/06/2017 **HORA: 16:09**
Autoria: COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Assunto: ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE
LEI Nº 37